ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, Ceará, identificou a necessidade imperativa de contratação de serviços especializados na lavagem de veículos de sua frota, incluindo carros pequenos e tipo van. Esta demanda surge como uma medida essencial para manter as condições ideais de higiene e limpeza dos veículos, garantindo assim um ambiente salubre tanto para os profissionais de saúde quanto para os cidadãos atendidos por estes serviços públicos. Dada a utilidade dos veículos em questão para a realização de atividades fundamentais na prestação de serviços de saúde, tais como visitas domiciliares, transporte de pacientes e de materiais médicos, entre outras, é crucial que se mantenham em estado de conservação adequado e apresentem uma imagem condizente com o cuidado e a importância dos serviços prestados pela Secretaria.

A lavagem regular e profissional dos veículos é também uma prática necessária para a prolongação da vida útil dos mesmos, reduzindo a frequência e os custos com manutenções corretivas. Além disso, alinha-se à preocupação ambiental do município, sobretudo se realizada com a utilização de produtos biodegradáveis e sistemas de reuso de água, conforme as exigências específicas que este serviço requer. Ademais, essa contratação visa não apenas a manutenção da estética e higiene veicular mas também a promoção da saúde pública, ao evitar a propagação de vetores de doenças e a contaminação cruzada entre pacientes e profissionais de saúde.

Sendo assim, a contratação de serviços especializados na lavagem de veículos, realizada em conformidade com as melhores práticas e padrões de sustentabilidade, torna-se indispensável para atender adequadamente as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde de Chorozinho, assegurando o bem-estar da população e a eficiência na prestação de serviços de saúde. Conseqüentemente, a realização deste serviço contribuirá significativamente para elevar o padrão dos serviços públicos de saúde através da manutenção adequada e eficiente dos veículos utilizados para tal fim.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender à necessidade de prestação de serviços na lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, é fundamental definir requisitos claros, objetivos e suficientes, que assegurem a identificação da melhor solução disponível no mercado. Neste contexto, é imprescindível estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade, atendendo às leis e regulamentações específicas, e promovendo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Desta forma, busca-se não apenas a eficácia na limpeza e conservação dos veículos, mas também o menor impacto Ambiental possível, em harmonia com o desenvolvimento nacional sustentável orientado pela Lei 14.133.

- Requisitos Gerais: O serviço deverá contemplar a lavagem completa externa e detalhamento interno dos veículos, utilizando técnicas e produtos adequados para não danificar superfícies, mecânica ou elétrica dos veículos, garantindo assim a integridade e prolongamento da vida útil de cada um. Deverá também ser fornecido um relatório de cada serviço realizado, especificando as operações efetuadas.
- Requisitos Legais: Em consonância com a Lei 14.133, a contratação deve observar os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável. Adicionalmente, os prestadores de serviço deverão estar em dia com suas obrigações legais, tributárias, trabalhistas e ambientais, conforme legislação vigente.
- Requisitos de Sustentabilidade: Priorizar o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, conforme normas técnicas brasileiras. Implementar práticas de economia no uso de água e energia, tais como sistemas de reaproveitamento da água da lavagem. A seleção de fornecedores deverá considerar práticas empresariais sustentáveis e de redução do impacto ambiental.
- Requisitos da Contratação: Capacidade comprovada para a prestação de serviços conforme o volume e especificidades dos veículos da frota da Secretaria de Saúde; adoção de boas práticas ambientais; apresentação de um plano de gestão de resíduos resultantes da lavagem; e disponibilidade para execução dos serviços conforme demanda da Secretaria, garantindo agilidade e eficiência.

Em resumo, os requisitos necessários e essenciais à contratação devem garantir que o serviço a ser contratado atenda plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE em termos de eficácia, sustentabilidade e conformidade com a legislação. Isto inclui o emprego de técnicas e produtos que assegurem uma lavagem eficiente e ambientalmente correta, a capacidade técnica e operacional do prestador de serviço, assim como a aderência a práticas que promovam o menor impacto ambiental. Dessa forma, busca-se uma solução que, além de técnica e economicamente viável, seja social e ambientalmente responsável, evitando-se, assim, requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, tais como:

- Contratação direta com fornecedores locais especializados em serviços de lavagem de veículos.
- Contratação de serviços por meio de empresas terceirizadas que oferecem não apenas a lavagem dos veículos, mas também manutenção e conservação.
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante para a execução dos serviços, como parte de programas de estágio ou formação prática dos alunos.

Após análise detalhada de cada modalidade de contratação, avaliando parâmetros como custo-benefício, eficiência e sustentabilidade ambiental, a solução mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação é a contratação direta com fornecedores locais especializados em serviços de lavagem de veículos. Esta opção foi considerada a mais viável por diversos motivos:

- Facilita a rápida mobilização do serviço, adaptando-se às necessidades de higienização da frota de forma eficiente e dentro dos prazos requeridos pela Secretaria de Saúde.
- Permite uma melhor negociação dos termos contratuais, como preços, prazos e padrões de qualidade, além da possível customização dos serviços conforme a necessidade específica dos diversos tipos de veículos da frota.
- Contribui para o desenvolvimento econômico local, fomentando o mercado de trabalho e fortalecendo as empresas da região.
- Atende à exigência de uso de produtos eco-friendly e à implementação de sistemas de reuso de água, alinhando a contratação com as políticas de sustentabilidade ambiental do município.

A contratação direta com fornecedores locais especializados também favorece o monitoramento e a fiscalização dos serviços contratados, garantindo que os padrões de qualidade e as exigências técnicas, especialmente aquelas relacionadas à sustentabilidade, sejam rigorosamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

Após um criterioso estudo técnico preliminar, de acordo com o previsto pela Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, Inciso V, conclui-se pela necessidade de contratação de serviços especializados em lavagem de veículos, abarcando lavagem externa e detalhamento interno, para a frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Essa solução abrangente foi identificada como a mais adequada no mercado atual para atender às demandas específicas da Secretaria, considerando os fatores de higienização, sustentabilidade, eficácia operacional, e custo-benefício.

A escolha desta solução baseia-se em um levantamento de mercado que considerou diversas alternativas disponíveis. As práticas de sustentabilidade, particularmente o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e sistemas de reuso de água, alinham-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e à redução de impactos

ambientais, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021 nos Artigos 5º e 26, e são diferenciadores essenciais para a manutenção de veículos destinados à prestação de serviços de saúde.

Adicionalmente, a inclusão do serviço de detalhamento interno atende diretrizes específicas quanto à qualidade e à efetividade nos serviços prestados à população, assegurando veículos em condições ideais de limpeza e higiene. Esta abordagem integral, portanto, não apenas satisfaz as necessidades funcionais para a manutenção adequada da frota da Secretaria de Saúde, mas também se posiciona como um modelo de gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, cumprindo com os objetivos de eficácia e economicidade previstos nos Incisos I e XI do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução identificada para a contratação envolve ainda a seleção de prestadores de serviços que demonstrem capacidade técnica e operacional para atender às especificações e quantidades demandadas, obedece às melhores práticas mercadológicas e está alinhada às orientações de governança das contratações públicas, promovendo um ambiente de contratação competitivo e justo, conforme preconizado pelo Inciso II do Art. 11 e pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, baseando-nos nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades e exigências do objeto em foco, conclui-se que a proposta ora apresentada consiste na solução mais adequada e vantajosa existente no mercado atualmente, não apenas atendendo aos critérios legais e técnicos, mas promovendo igualmente práticas sustentáveis e responsáveis perante a comunidade e o meio ambiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260,000	Serviço	40,55	10.543,00
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130,000	Serviço	123,06	15.997,80
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 26.540,80 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento da contratação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho segue uma análise criteriosa das condições e especificidades do objeto. Este processo é fundamentado na avaliação da divisibilidade do objeto, na viabilidade técnica e econômica, na análise de economia de escala, na promoção da competitividade e no aproveitamento do mercado, conforme detalhado a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o serviço de lavagem de veículos é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. Esta divisão permite atender à variedade de veículos na frota, incluindo carros pequenos e tipo van, sem comprometer os resultados pretendidos pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão dos serviços em lotes específicos para cada tipo de veículo é técnica e economicamente viável. Garante-se a qualidade e eficácia dos resultados, pois permite a escolha de fornecedores especializados na lavagem de diferentes tipos de veículos, otimizando os recursos e assegurando um serviço mais eficiente.
- Economia de Escala: Foi avaliado que o parcelamento dos serviços não resulta em perda de economia de escala significativa que supere os benefícios da divisão. Além disso, a competição gerada possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribui para aumentar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado. Permitindo a participação de mais fornecedores, incluindo aqueles de menor porte que possuem capacidade para atender apenas uma parte da demanda, sem capacidade para o atendimento integral.
- Consideração de Lotes: Dada a quantidade e a diversidade dos veículos da frota, a divisão em lotes para a lavagem de carros pequenos e tipo van viabiliza a participação de diferentes fornecedores, promovendo inclusão de mercado e evitando a concentração de serviços em um único prestador.
- Análise do Mercado: A decisão pelo parcelamento está alinhada com as práticas do setor econômico de serviços de lavagem de veículos. As análises de mercado demonstram que existem prestadores de serviços especializados tanto para veículos pequenos quanto para vans, justificando a divisão em lotes para aproveitar as especialidades e competências de cada fornecedor.

A opção pelo parcelamento, portanto, está embasada na busca pelo atendimento mais eficiente e econômico das necessidades da Administração, assegurando qualidade e eficácia dos serviços prestados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que preconiza a ampliação da competitividade e a garantia na eficiência das aquisições públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços na lavagem de veículos constantes da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE alinha-se plenamente ao Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento assegura que a ação proposta seja não apenas uma resposta direta às necessidades identificadas pela área requisitante, mas também uma parte integrante do planejamento estratégico mais abrangente da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia a previsão e o planejamento cuidadoso dos recursos necessários para o apoio e eficácia das funções desempenhadas pela Secretaria de Saúde. Ao se alinhar com os parâmetros e metas estabelecidos no plano, reitera-se o compromisso da Administração Pública com os princípios de eficiência, economicidade, e, sobretudo, o atendimento ao interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento.

O processo em análise insere-se de maneira estratégica no conjunto de ações previstas para o exercício, complementando e reforçando a capacidade operacional da Secretaria de Saúde através do asseguramento de veículos limpos e bem conservados para o desempenho de suas atividades. Esta contratação, portanto, está em consonância não só com as necessidades operacionais imediatas, mas também com os objetivos de longo prazo da Administração Pública Municipal em promover um serviço de saúde de qualidade e eficiente à população do Município de Chorozinho, respeitando os critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Assim, conclui-se pela plena adequação do presente processo de contratação ao Planejamento e ao Plano de Contratações Anual, garantindo com isso a coesão e a coerência no emprego dos recursos públicos municipais, além de reforçar a transparência e a ordenação administrativa na gestão de contratos.

10. Resultados pretendidos

A contratação para prestação de serviços na lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE é fundamentada na busca por resultados que ampliem a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade dos serviços públicos municipais, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, os resultados pretendidos são:

- Otimização da conservação do patrimônio público: A regular limpeza e manutenção dos veículos visa prolongar a vida útil dos ativos municipais, reduzindo a necessidade de frequentes reparos e novas aquisições, em consonância com o Art. 5º, que enfatiza a economicidade e eficiência como princípios fundamentais.
- Garantia de higiene e segurança aos usuários: Dada a finalidade dos veículos, que frequentemente transportam pacientes e materiais relacionados à saúde, a limpeza meticulosa interna e externa é essencial para evitar a propagação de

doenças e assegurar ambientes saudáveis, alinhando-se ao Art. 11, inciso I, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, incluindo a saúde e a segurança da população como critérios de vantagem.

- Promoção de práticas sustentáveis: A adoção de critérios de sustentabilidade, incluindo o uso de produtos biodegradáveis e sistemas de reúso de água, reflete o compromisso municipal com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 26 da Lei, que contempla a preferência por bens e serviços que promovam a proteção ambiental.
- Valorização da economia local: Dar preferência a fornecedores e mão de obra locais na execução da prestação de serviços de lavagem de veículos estimula o desenvolvimento econômico da região, em harmonia com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e promoção da inovação previstos no Art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Transparência e controle social: A condução do processo licitatório e da execução contratual de forma transparente, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população e órgãos de controle, atende aos princípios da publicidade e da eficácia, conforme destacado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, portanto, que a contratação proporcione impactos positivos diretos e indiretos ao bem-estar da população de Chorozinho, otimizando recursos públicos e reforçando o compromisso da gestão municipal com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sustentabilidade.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetividade da contratação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. Elaboração do Termo de Referência: Desenvolvimento de um Termo de Referência detalhado, com base no Estudo Técnico Preliminar, que contemple todas as especificações técnicas dos serviços de lavagem externa e detalhamento interno dos veículos. Este documento deverá observar as exigências de sustentabilidade, especificando o uso de produtos biodegradáveis e a implementação de sistemas de reuso de água, conforme o art. 18, §1º, incisos III e XII da Lei nº 14.133/2021.
2. Formação da Equipe de Planejamento da Contratação: Designação de uma equipe de planejamento da contratação, que será responsável pela elaboração e acompanhamento do processo licitatório, conforme preconiza o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os membros possuam as competências e a qualificação necessárias para tal.
3. Capacitação Sobre Práticas Sustentáveis: Promover treinamentos e capacitações para os membros da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, focando nas boas práticas ambientais a serem observadas pelo contratado, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos hídricos e energéticos, bem como à correta gestão de resíduos gerados pela atividade.
4. Definição de Critérios de Sustentabilidade na Seleção do Fornecedor: Incluir, no processo de licitação, critérios de sustentabilidade para avaliação e seleção dos

fornecedores, priorizando aqueles que demonstrarem maior eficiência no uso de recursos naturais e menor impacto ambiental nas suas operações, conforme diretrizes do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. Elaboração de um Plano de Gestão de Riscos: Preparar um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para os riscos associados à execução contratual, em linha com o art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Essa providência é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade do serviço contratado, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e à prestação dos serviços de saúde.
6. Articulação com Fornecedores Locais: Realizar um mapeamento e estabelecer comunicação com fornecedores locais de produtos de limpeza biodegradáveis e empresas especializadas na prestação dos serviços de lavagem de veículos, buscando fomentar a economia local e verificar a capacidade destes em atender às demandas específicas da Secretaria de Saúde, conforme o contexto do art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.
7. Preparação para Contratação: Após a realização do processo licitatório e antecedendo a assinatura do contrato, realizar uma reunião de alinhamento com o fornecedor selecionado para reforçar a compreensão sobre os requisitos técnicos, ambientais e de sustentabilidade inseridos no contrato, garantindo assim o cumprimento efetivo das condições acordadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise sobre a viabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de lavagem de veículos para a frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE foi cuidadosamente realizada, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A decisão de não adotar o sistema de registro de preços foi fundamentada principalmente nas seguintes considerações, conforme orienta a legislação vigente:

- A natureza específica do serviço e a quantidade dos veículos envolvidos: Conforme detalhado nos itens anteriores do Estudo Técnico Preliminar, a demanda por serviços de lavagem de veículos para a frota em questão é definida e relativamente pequena, abrangendo 12 veículos. Considerando este volume, a adoção de um sistema de registro de preços, conforme sugerido pelo Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se menos eficiente do que outras modalidades de contratação direta que permitam uma negociação focada e adaptada às reais necessidades da Secretaria.
- Caracterização da demanda: A periodicidade e a especificidade dos serviços de lavagem, incluindo a higienização interna detalhada dos veículos, conforme as exigências particulares relacionadas às atividades de saúde, sugerem uma demanda com características únicas, que não se alinhariam de maneira eficaz ao objetivo principal do sistema de registro de preços, o qual visa a otimizar contratações recorrentes e de maior escala, conforme descrito no Art. 83 da Lei 14.133.
- Eficiência na gestão contratual: A gestão e fiscalização direta de um contrato específico para a prestação desse serviço, ajustado às necessidades pontuais da Secretaria de Saúde, assegura uma supervisão mais efetiva e alinhada com os

princípios da eficiência e da economicidade, essenciais à Administração Pública e reforçados pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Agilidade processual: A dispensa da adoção do sistema de registro de preços, neste caso específico, permite uma maior celeridade no processo de contratação, uma vez que atende de maneira direta e imediata às necessidades identificadas, alinhando-se ao princípio da eficácia e atendendo ao interesse público de maneira mais ágil e objetiva, conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133.

Em razão das justificativas apresentadas, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE atende de maneira mais adequada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à eficiência, economicidade e adequação ao interesse público. Assim, evidencia-se a razoabilidade e a viabilidade da decisão tomada pela Administração neste processo de contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a legislação vigente, em específico a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, posicionamo-nos veementemente contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da prestação de serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

A vedação justifica-se primordialmente pelo contexto e pela natureza do serviço em questão, que demanda uma atenção focalizada aos detalhes e especificidades próprias das necessidades do município, o qual não se alinha com a estrutura operacional e a dinâmica que frequentemente caracterizam os consórcios de empresas. Ademais, a legislação, conforme artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora contemple a forma de contratação via consórcio, impõe limitações e condições específicas que podem não ser compatíveis ou ideais para o escopo e as particularidades deste serviço.

Outrossim, é importante salientar que, conforme o Art. 7º da referida lei, o princípio da eficiência deve sobressair-se em todas as etapas da contratação pública. Em cenários nos quais a prestação do serviço exige uma capacidade técnica altamente especializada e focada, a fragmentação de responsabilidades inerente aos consórcios pode comprometer a agilidade e a qualidade dos resultados esperados.

Adicionalmente, preconiza-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio fomenta a competitividade justa e isonômica, aspecto reforçado pelo Art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, que ressalta a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública e o tratamento igualitário entre os licitantes. Tal premissa poderia ser inadvertidamente enfraquecida com a permissão de consórcios, especialmente em contratações de menor escala e especificidades técnicas acentuadas, como é o caso da prestação de serviços de lavagem de veículos.

Por estas razões, enfatiza-se a importância de se resguardar a integridade e a eficácia

do processo licitatório e da execução contratual subsequente, mediante a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, assegurando-se, assim, o cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência destacados na Lei nº 14.133, de 2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, inciso XII, é de suma importância a abordagem dos possíveis impactos ambientais advindos das contratações públicas, bem como a definição de medidas mitigadoras efetivas para tais impactos. Dessa forma, para a contratação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais e providências para a sua mitigação:

- Consumo excessivo de água: A lavagem de veículos, especialmente quando realizada sem o devido controle, pode levar a um consumo significativo de água. Para mitigar esse impacto, é crucial a implementação de sistemas de reuso da água utilizada na lavagem. A adoção de sistemas de captação de água da chuva também pode ser uma medida eficaz, contribuindo para a redução no consumo de água potável.
- Uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente: Frequentemente, produtos de limpeza empregados na lavagem de veículos contêm substâncias que podem ser prejudiciais ao meio ambiente. As medidas mitigadoras incluem a priorização de produtos biodegradáveis e com menor toxicidade, cumprindo as normas técnicas brasileiras pertinentes, assim promovendo minimamente o impacto ambiental nas atividades de lavagem.
- Produção de efluentes: A atividade de lavagem de veículos gera efluentes que, se não tratados adequadamente, podem contaminar o solo e corpos d'água. Para enfrentar este desafio, é essencial que os serviços contratados incluam o tratamento de todos os efluentes produzidos, antes de sua liberação no meio ambiente. Além disso, a adoção de tecnologias limpas e processos que minimizem a produção de efluentes deve ser estimulada.
- Poluição por ruído: Equipamentos utilizados na lavagem e manutenção de veículos podem gerar níveis de ruído prejudiciais. Embora menos impactante em comparação aos itens anteriores, é importante promover medidas como a manutenção preventiva de equipamentos para redução dos níveis de ruído e a realização de atividades em horários que causem o menor impacto possível à comunidade local.

Adotando-se tais medidas, não apenas se promove a proteção ambiental, mas também se alinha a prática da administração pública ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a fundamentação legal da Lei 14.133/2021. O comprometimento com a sustentabilidade na execução dos serviços contratados reflete, ademais, uma gestão pública responsável e ética, preocupada com o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente para gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos elementos característicos e estruturais do Estudo Técnico Preliminar (ETP), baseando-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados na lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A fundamentação deste posicionamento leva em consideração diversos aspectos abordados na mencionada Lei, os quais são detalhados a seguir.

- A necessidade da contratação encontra respaldo no Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. A manutenção da higiene e apresentação adequada dos veículos é essencial para a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, refletindo também na conservação dos ativos municipais.
- O processo de contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), promovendo a escolha de uma proposta que proporcione o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhada com a busca por soluções sustentáveis que minimizem os impactos ambientais, conforme especificado nos requisitos do serviço.
- A seleção da proposta mais vantajosa, que assegure tratamento isonômico entre os licitantes e evite contratações com sobrepreço ou superfaturamento (Art. 11, I e III), é garantida pelo adequado planejamento e pela pesquisa de mercado realizada, que propiciou estimativas de preços justas e alinhadas com os valores praticados no mercado, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 23 da referida Lei.
- Adicionalmente, o parcelamento da solução (Art. 18, VIII) foi considerado tendo em vista a melhor efetividade e conformidade com as práticas de mercado, otimizando os recursos disponíveis e contribuindo para a competitividade do processo licitatório, em sintonia com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.
- A análise dos riscos associados à contratação (Art. 18, X), incluindo possíveis impactos ambientais, possibilitou a identificação de medidas mitigadoras eficazes, assegurando o alinhamento da contratação com as políticas de sustentabilidade e de proteção ambiental vigentes.
- O desenvolvimento do projeto foi direcionado para atender, com eficácia, a execução do objeto em sua totalidade, promovendo a inovação e o desenvolvimento sustentável conforme preceitua o Art. 11, IV, dotando a Administração Pública de um serviço essencial que alia qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental. Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração e às leis orçamentárias, consolidando o interesse público na promoção da saúde e bem-estar da população.

Portanto, considerando a meticulosa elaboração do ETP, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos específicos deste projeto, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, endossando seu crucial significado para aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à comunidade e para a preservação dos ativos do município, em concordância plena

com os preceitos legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

Chorozinho / CE, 11 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE